



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 166/2019

Rio Bananal - ES, 12 de Agosto de 2019.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

PROTCCOLO nº 0400 2019
Pela _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 20 08 2019


Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1635/2019, que **“DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

JORDAN LÁZARO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 12 de Agosto de 2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **"DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando recomendação constante do item I, do Termo de Notificação nº 03488/2017-8 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, apresentamos o presente projeto que fixa critérios e regras para a realização do censo previdenciário no Município de Rio Bananal.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo
PROJETO DE LEI Nº. 1635, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

PROJETO Nº 0401 2019
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 22 08 19

"DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Município manterá os seguintes programas permanentes de atualização cadastral:

- I - dos servidores inativos, assim considerados os aposentados e os pensionistas, cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, denominado censo previdenciário;
- II - dos servidores ativos e demais cargos em comissão, denominado cadastramento dos servidores.

Art. 2º. - O censo previdenciário e o cadastramento dos servidores serão realizados no mínimo uma vez a cada cinco anos e será regulamentado por Decreto.

Art. 3º. O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o Art. 2º, autoriza

- I - a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores e dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, até a regularização do cadastro;
- II - a aplicação das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal, no caso do inciso II do artigo 1º.

Art. 4º. – O censo previdenciário e o cadastramento dos servidores poderão ser realizados de forma conjunta.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos doze (12) dia no mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal